



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"*

Ofício n.º 1232/2015 - GP

Montenegro, 21 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Miguel Müller,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 469/2015/CM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, em atendimento ao Ofício nº 469/2015/CM quanto ao Projeto de Lei nº 174/2015 que trata da alteração do inciso III e o parágrafo 7º do Art. 13 d a lei nº 4.434/2006, assim como qual o valor, em reais, que a alteração da alíquota prevista no §7º representará aos cofres municipais, vem informar o que segue:

Em relação às alíquotas indicadas no cálculo atuarial aparentemente não serem as mesmas utilizadas pelo Projeto de Lei, vem esclarecer que a diferença se deu unicamente pela forma de cálculo adotada. O Método PUC aumenta significativamente a contribuição patronal, enquanto no Método IEN mantém-se o índice, apenas que aumentando a recuperação do passivo. Todavia, o resultado final, como já mencionado pelo Consultor Jurídico desta egrégia Casa Legislativa, é o mesmo. De qualquer forma, as explicações prestadas pela Gestora Financeira do FAP, Maria Cristina de Campos Zirbes sobre o tema, estão presentes no Processo Administrativo que acompanha o Projeto de Lei.

Quanto aos valores que a alteração da alíquota prevista no §7º representará aos cofres municipais, é preciso salientar que antes da consolidação dos efeitos da lei complementar nº 6.228/2015 (novo Plano de Carreira), torna-se impreciso mensurar. Como a alíquota da recuperação do passivo atuarial incide sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, e tendo em vista o grande número de servidores e os reflexos financeiros decorrentes de parcelas temporárias, (horas extras, RST, substituição de Funções Gratificadas, etc.) somente será possível a informação quando for emitida a primeira folha de pagamento, após sua consolidação. Assim sendo, a Administração Municipal se compromete a repassar a esta Câmara Municipal tão logo tenha as informações solicitadas.

Por fim, sobre o apontamento do Dr. Consultor Jurídico de que apenas o §7º do Art. 13 da Lei 4.434/2006 foi alterado, tendo o inciso III sido alterado sua alíquota através da Lei nº 5.733/2012, a observação está correta quanto à alíquota de 17,33%, que não

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"*

sofreu alterações. Todavia, em deliberação entre os membros do Conselho do FAP/FAS, foi entendido que seria aconselhável alterar a expressão trazida no inciso III do Art. 13 da Lei nº 5.733/2012 substituindo “de contribuição” por “das contribuições”. Este foi o motivo de constar o inciso III do Art. 13 no presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

Luiz Américo Alves Aldana,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Cristiano</u>
Em: <u>22/12/15</u> , às <u>14:31</u>

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)